



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA - RS

Santa Tereza, 12 de junho de 2026

Poder Legislativo de Santa Tereza/RS
Gabinete da Presidência

DESPACHO DE SUSPENSÃO URGENTE

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2026

CONSIDERANDO a notificação enviada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) em 09 de junho de 2026, que informa sobre a abertura de apuração de denúncia de intervenção irregular no prédio desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a verificação interna pela assessora jurídica de que o processo administrativo carece de documentos técnicos essenciais, como projeto básico ou plano de obra detalhado, indispensáveis à correta definição do objeto e à fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a alegação de que o imóvel é um bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o que exige procedimento especial para qualquer obra, nos termos da legislação federal;

CONSIDERANDO a informação de que intervenções em bens tombados são de atribuição privativa de arquitetos e urbanistas, conforme regulamentação do CAU/BR e entendimento do STJ;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de resguardar a integridade do patrimônio público e a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos;

RESOLVO:

Art. 1º - SUSPENDER IMEDIATAMENTE, com efeito imediato e por tempo indeterminado, toda e qualquer atividade ou serviço relacionado à execução do objeto do Processo Administrativo nº 015/2026.

Art. 2º - Determinar que o setor administrativo competente: I - Notifique a empresa contratada sobre a suspensão imediata dos serviços. II - Providencie a contratação emergencial de um Arquiteto e Urbanista para assumir a responsabilidade técnica do projeto de reforma. III - Realize consulta formal junto ao IPHAN para obter as diretrizes aplicáveis à intervenção no imóvel.

Art. 3º - Determinar a elaboração de resposta ao CAU/RS, informando as medidas adotadas.

Publique-se e cumpra-se com a máxima urgência.

Santa Tereza/RS, 12 de junho de 2026.

Atenciosamente,

LAIS DE

OLIVEIRA

BATISTI:0423654

4032

Assinado de forma

digital por LAIS DE

OLIVEIRA

BATISTI:04236544032

Dados: 2026.06.12

10:54:29 -03'00'

LAÍS DE OLIVEIRA BATISTI

Presidente do Legislativo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2026

Santa Tereza/RS, 12 de junho de 2026.

**À EMPRESA NAIR BARCELOS DA ROCHA CNPJ nº 18.390.474/0001-52 A/C Sr (a).
Responsável Legal Rua Arapei, acesso 07, nº 110, Bairro Cristal Porto Alegre/RS – CEP
90830-470**

Ref.: Suspensão Cautelar do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2026.

Prezados Senhores,

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, na pessoa de sua Presidente, vem, por meio desta NOTIFICÁ-LOS formalmente a respeito de deliberação administrativa referente ao Processo em epígrafe, que tem por objeto a "Reforma da parte externa da Câmara".

Informamos que, por força de Despacho exarado pela Presidência desta Casa Legislativa, fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica, foi determinada a **SUSPENSÃO IMEDIATA E POR PRAZO INDETERMINADO** do referido Processo Administrativo nº 015/2026, em razão da necessidade de reavaliação de seus pressupostos técnicos e legais.

Em decorrência direta de tal medida, fica esta empresa formalmente intimada a **ABSTER-SE**, a partir do recebimento desta, **DE DAR CONTINUIDADE A QUALQUER TIPO DE SERVIÇO, MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE OU AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** vinculados ao objeto da referida contratação.

Salientamos, de forma inequívoca, que quaisquer serviços que venham a ser executados a partir desta notificação não serão objeto de medição, reconhecimento ou remuneração por parte desta Administração Pública, por configurarem ato em manifesta desconformidade com ordem administrativa expressa.

Futuras comunicações sobre o andamento ou eventual retomada do processo serão realizadas por meio de ofício.

Solicitamos apor o ciente na cópia desta notificação.

Atenciosamente,

LAIS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
por LAIS DE OLIVEIRA
BATISTI:04236544
Dados: 2026.06.12
08:40:32 -03'00'


LAIS DE OLIVEIRA BATISTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS

Recebido em: _____
Nome: _____
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
NAIR BARCELOS DA ROCHA
Data: 16/06/2026 09:59:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assunto: **ENC: Solicitações de Orientações Técnicas**

De: Camara Vereadores Sta Tereza
<camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br>

Para: <gabriela@marinadv.com.br>

Data: 16/06/2026 16:25



-
- ofício 023-2026 iphan.pdf (~473 KB)

De: Camara Vereadores Sta Tereza [mailto:camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 12 de junho de 2026 08:15

Para: 'iphan-rs@lphan.gov.br' <iphan-rs@lphan.gov.br>

Assunto: Solicitações de Orientações Técnicas

Bom dia,

Segue em anexo o Ofício nº 023/2026 para orientações técnicas referente a serviços de manutenção da Câmara de Vereadores de Santa Tereza.

Att;

Fernanda S. de Oliveira

Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Tereza

Fone: 3456-1426



Não contém vírus. www.avast.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2026

Santa Tereza/RS, 12 de junho de 2026.

**À EMPRESA NAIR BARCELOS DA ROCHA CNPJ nº 18.390.474/0001-52 A/C Sr (a).
Responsável Legal Rua Arapei, acesso 07, nº 110, Bairro Cristal Porto Alegre/RS – CEP
90830-470**

Ref.: Suspensão Cautelar do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2026.

Prezados Senhores,

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, na pessoa de sua Presidente, vem, por meio desta NOTIFICÁ-LOS formalmente a respeito de deliberação administrativa referente ao Processo em epígrafe, que tem por objeto a "Reforma da parte externa da Câmara".

Informamos que, por força de Despacho exarado pela Presidência desta Casa Legislativa, fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica, foi determinada a **SUSPENSÃO IMEDIATA E POR PRAZO INDETERMINADO** do referido Processo Administrativo nº 015/2026, em razão da necessidade de reavaliação de seus pressupostos técnicos e legais.

Em decorrência direta de tal medida, fica esta empresa formalmente intimada a **ABSTER-SE**, a partir do recebimento desta, **DE DAR CONTINUIDADE A QUALQUER TIPO DE SERVIÇO, MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE OU AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** vinculados ao objeto da referida contratação.

Salientamos, de forma inequívoca, que quaisquer serviços que venham a ser executados a partir desta notificação não serão objeto de medição, reconhecimento ou remuneração por parte desta Administração Pública, por configurarem ato em manifesta desconformidade com ordem administrativa expressa.

Futuras comunicações sobre o andamento ou eventual retomada do processo serão realizadas por meio de ofício.

Solicitamos apor o ciente na cópia desta notificação.

Atenciosamente,

LAIS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
por LAIS DE OLIVEIRA
BATISTI:04236544
Dados: 2026.06.12
08:40:32 -03'00'
032


LAIS DE OLIVEIRA BATISTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS

Recebido em: _____
Nome: _____
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
NAIR BARCELOS DA ROCHA
Data: 16/06/2026 09:59:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assunto: **ENC: CAURS - Apuração de denúncia de intervenção em bem tombado**
De: Camara Vereadores Sta Tereza
<camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br>
Para: <gabriela@marinadv.com.br>
Data: 16/06/2026 16:32



- oficio 032-2026.pdf (~974 KB)

De: Camara Vereadores Sta Tereza [mailto:camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de junho de 2026 16:32
Para: 'Rochelle Quaresma Torres' <rochelle.torres@caurs.gov.br>
Assunto: RE: CAURS - Apuração de denúncia de intervenção em bem tombado

Boa tarde,
Segue o Ofício com informações referente as intervenções da Câmara de Vereadores de Santa Tereza.

Att;
Fernanda S. de Oliveira
Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Tereza
Fone: 3456-1426

De: Rochelle Quaresma Torres [mailto:rochelle.torres@caurs.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2026 15:09
Para: Camara Vereadores Sta Tereza <camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br>
Assunto: RE: CAURS - Apuração de denúncia de intervenção em bem tombado

Boa tarde, prezados

Em ação do CAU/RS no dia de hoje, 15/06/2026, realizou fiscalização in loco, de DENÚNCIA, na **Rua Amadeo Piccinini**, Câmara de Vereadores da cidade de SANTA TEREZA.

Gostaríamos de saber se após a interrupção dos reparos que estavam sendo feitos por engenheiro civil, já encontraram um Arquiteto e Urbanista para continuar a intervenção no bem, visto sua situação de bem tombado.

Seguimos no aguardo.

Rochelle Quaresma Torres
CAU A1411268
Analista de Nível Superior – Arquiteta e Urbanista – Agente de Fiscalização
Rua Os Dezoito do Forte, 1639 - Sala 110 | Bairro Centro - Caxias do Sul | CEP 95020-472
Atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h Contato: 51 992700754 / 54 991762190

CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

De: Rochelle Quaresma Torres <rochelle.torres@caurs.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de junho de 2026 16:42
Para: Camara Vereadores Sta Tereza <camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br>
Assunto: RE: CAURS - Apuração de denúncia de intervenção em bem tombado

Boa tarde, prezados.

Confirmamos o recebimento do Ofício e agradecemos o contato.

Aguardaremos a informação do **nome, registro e RRT do profissional Arquiteto e Urbanista** que assumirá as intervenções no bem tombado.

Atenciosamente,

Rochelle Quaresma Torres

CAU A1411268

Analista de Nível Superior – Arquiteta e Urbanista – Agente de Fiscalização

Rua Os Dezoito do Forte, 1639 - Sala 110 | Bairro Centro - Caxias do Sul | CEP 95020-472

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h Contato: 51 992700754 / 54 991762190

 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

De: Camara Vereadores Sta Tereza <camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de junho de 2026 16:24
Para: Rochelle Quaresma Torres <rochelle.torres@caurs.gov.br>
Assunto: RES: CAURS - Apuração de denúncia de intervenção em bem tombado

Geralmente, você não recebe emails de camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br.
[Saiba por que isso é importante](#)

Boa Tarde, tudo bem?

Segue resposta referente a denúncia.

De: Eduarda - Atendimento Santa Tereza [<mailto:atendimento2@santatereza.rs.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2026 16:25
Para: camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br
Assunto: ENC: CAURS - Apuração de denúncia de intervenção em bem tombado

De: Rochelle Quaresma Torres [<mailto:rochelle.torres@caurs.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2026 14:47
Para: atendimento2@santatereza.rs.gov.br
Assunto: CAURS - Apuração de denúncia de intervenção em bem tombado

 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Boa tarde, prezados

Em denúncia recebida pelo do CAU/RS, no dia 09/06/2026, alega-se que a **Câmara de Vereadores**, imóvel tombado pelo IPHAN Patrimônio Histórico Artístico Nacional, está sofrendo intervenções sob a responsabilidade de **Engenheiro Civil**.

Intervenções em bens tombados constituem **atribuição privativa de Arquitetos e Urbanistas**, conforme a regulamentação do **CAU/BR** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e entendimento consolidado do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**.

O tombamento não impede reformas, mas proíbe a destruição ou descaracterização do bem. Contudo, realizar obras irregulares sem o devido projeto aprovado e o acompanhamento de um profissional com a devida **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** pode acarretar sanções severas e crimes contra o patrimônio.

Deste modo, informamos que será feita a visita de fiscalização in loco, e desde já estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rochelle Quaresma Torres

CAU A1411268

Analista de Nível Superior – Arquiteta e Urbanista – Agente de Fiscalização

Rua Os Dezoito do Forte, 1639 - Sala 110 | Bairro Centro - Caxias do Sul | CEP 95020-472

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h Contato: 51 992700754 / 54 991762190



Não contém vírus.www.avast.com

Santa Tereza, 11 de junho de 2026.

Of. Nº 021/2026

Resposta ao CAU/RS

Assunto: Re: CAURS - Apuração de denúncia de intervenção em bem tombado

Prezada Sra. Rochelle Quaresma Torres,
Arquiteta e Agente de Fiscalização do CAU/RS,

Em atenção à notificação enviada por Vossa Senhoria em 09 de junho de 2026, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2026, a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS vem, respeitosamente, informar o que segue.

Informamos que estamos cientes do teor da denúncia.

Determinamos hoje a imediata suspensão de toda e qualquer atividade relacionada ao objeto do contrato, até regularização do profissional indicado. Tal medida foi adotada não apenas em resposta à vossa notificação, mas também em virtude de uma reavaliação interna que já havia constatado a necessidade de uma instrução técnica mais robusta do processo, incluindo a elaboração de um plano de obra detalhado, para o pleno atendimento à Lei de Licitações.

Diante dos novos elementos trazidos por vossa comunicação, informamos que também já estamos adotando as providências para a contratação de um Arquiteto e Urbanista para assumir a responsabilidade técnica, e atender, ainda, os critérios do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Agradecemos o contato e nos colocamos à inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários durante a visita de fiscalização e ao longo de todo o processo de apuração.

Santa Teresa/RS, 11 de junho de 2026.

Atenciosamente,



LAÍS DE OLIVEIRA BATISTI
Presidente do Legislativo

Santa Tereza, 12 de junho de 2026.

Of. Nº 023/2026

A Sua Senhoria o (a) Superintendente Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Rio Grande do Sul - IPHAN/RS AV. Independência nº 867 CEP: 90035-070 – Porto Alegre/RS

Assunto: Solicitação de Orientação Técnica – Intervenção em Imóvel de Interesse Histórico – Sede da Câmara Municipal de Santa Tereza/RS.

Senhor (a). Superintendente,

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, por meio de sua Presidente, dirige-se a esta respeitável instituição para comunicar fatos relacionados ao imóvel que serve de sede a este Poder Legislativo e, ao mesmo tempo, solicitar formalmente orientação técnica.

Esta Casa Legislativa deu início ao Processo Administrativo nº 015/2026, visando à contratação de serviços para manutenções da fachada de seu edifício-sede. Ocorre que, durante a tramitação do referido processo, chegou ao nosso conhecimento, por meio de notificação expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), a informação de que o imóvel em questão é, possivelmente, um bem tombado em âmbito federal e, portanto, parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Cientes da magnitude de tal informação e em estrito cumprimento ao princípio da precaução e ao dever de zelar pelo patrimônio público e cultural, informamos que a Presidência desta Câmara determinou, por meio de despacho formal e com efeito imediato, a completa e imediata suspensão de todo e qualquer andamento do referido processo administrativo e das intervenções no imóvel.

Diante do exposto, e com o firme propósito de cumprir rigorosamente toda a legislação de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, solicitamos a esta renomada Superintendência que nos forneça orientações formais sobre os trâmites e procedimentos a serem seguidos para a regular instrução de um projeto de reforma/restauração/manutenção para o referido edifício.

Em especial, gostaríamos de obter esclarecimentos sobre: a). As diretrizes projetais e os critérios de intervenção aplicáveis ao imóvel; b) A documentação técnica necessária para a submissão e análise do projeto por este Instituto; c). Os canais de contato técnico desta Superintendência para o profissional Arquiteto e Urbanista que será contratado para a elaboração do projeto.

Reiteramos nosso profundo respeito pelo trabalho desempenhado pelo IPHAN e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para agendar uma reunião, se julgado pertinente.

Santa Tereza/RS, 12 de junho de 2026.

Atenciosamente,

LAIS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
por LAIS DE OLIVEIRA
BATISTI:0423654
4032 Dados: 2026.06.12
08:02:55 -03'00'

LAÍS DE OLIVEIRA BATISTI
Presidente do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA - RS

Santa Tereza, 16 de junho de 2026.

Of. Nº 032/2026

Assunto: RES: CAURS - Apuração de denúncia de intervenção em bem tombado

Prezada Rochelle Quaresma Torres,

Analista e Agente de Fiscalização do CAU/RS,

Em atenção ao seu e-mail de 15 de junho de 2026 e em nome da Presidente do Legislativo, Sra. Laís de Oliveira Batisti, vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos.

Informamos que as intervenções no imóvel da Câmara de Vereadores foram suspensas para reavaliação e adoção das medidas administrativas cabíveis, visando garantir a plena regularidade do processo.

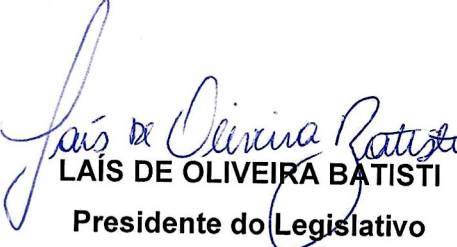
Esclarecemos que, de forma concomitante, já estão sendo adotadas as providências para a contratação de um profissional habilitado na área de Arquitetura e Urbanismo, que será o responsável por dar o devido encaminhamento técnico à demanda existente, em conformidade com as normativas aplicáveis a bens tombados.

Tão logo o processo de contratação seja finalizado, os dados do profissional e o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) serão prontamente informados a este Conselho para os devidos fins.

Reiteramos nosso compromisso com a legalidade e a transparência e nos colocamos à disposição para futuros esclarecimentos.

Santa Teresa/RS, 16 de junho de 2026.

Atenciosamente,


LAÍS DE OLIVEIRA BATISTI
Presidente do Legislativo



PARECER JURÍDICO DE REVISÃO

PROCESSO: [Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2026](#)

ASSUNTO: [Reanálise de legalidade de processo de dispensa de licitação em face de vícios formais e fatos supervenientes. Exercício do dever de autotutela. Anulação de atos administrativos.](#)

EMENTA: [DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.](#)

- a) VÍCIO DE LEGALIDADE INSANÁVEL. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO.** Documento técnico indispensável à instrução processual, nos termos do art. 72, I, c/c art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021. Nulidade do ato por inobservância de formalidade essencial.
- b) FATO SUPERVENIENTE. IMÓVEL TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL.** Necessidade de prévia autorização do IPHAN para qualquer intervenção (Art. 17 do Decreto-Lei nº 25/1937). Inobservância que acarreta nulidade absoluta do ato e sanções específicas.
- c) ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Intervenção em patrimônio histórico-cultural é atribuição privativa de Arquiteto e Urbanista (Lei nº 12.378/2010). Vício de competência.
- d) DEVER-PODER DE AUTOTUTELA.** A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (Súmula 473, STF).

PARECER: [Pela anulação dos atos autorizativos e de declaração de conformidade, com a imediata suspensão do processo para adoção de medidas saneadoras.](#)



I – RELATÓRIO

- a)** Trata-se de reanálise da legalidade do Processo Administrativo nº 015/2026, que, por dispensa de licitação, visa à contratação de empresa para reforma da fachada desta Casa Legislativa, no valor de R\$ 29.900,00.
- b)** Em momento pretérito, esta Assessoria Jurídica emitiu declaração de conformidade do processo com a legislação de regência.
- c)** Ocorre que, em virtude de fatos supervenientes e de reexame aprofundado da instrução processual, impõe-se a presente revisão, em cumprimento ao dever de zelar pela legalidade dos atos administrativos.
- d)** Os fatos supervenientes consubstanciam-se na notificação expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) em 09/06/2026, a qual informa sobre a apuração de denúncia de intervenção irregular no imóvel, que alega ser este um bem tombado pelo IPHAN e que a responsabilidade técnica para tal desiderato seria de profissional diverso daquele legalmente habilitado.
- e)** Adicionalmente, em reexame dos autos, confirmou-se a ausência de Projeto Básico, documento técnico exigido por lei para a precisa caracterização do objeto a ser contratado.

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, em sua atuação, submete-se estritamente ao princípio da legalidade, do qual decorre o dever-poder de rever seus próprios atos para conformá-los ao ordenamento jurídico. Tal



prerrogativa, consolidada na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, é conhecida como autotutela administrativa. Identificado um vício de legalidade, a anulação do ato não é mera faculdade, mas um imperativo de boa gestão.

No caso vertente, a reanálise do processo revela vícios de natureza insanável, que maculam de nulidade os atos até aqui praticados.

2.1. Da ausência de projeto básico – vício de formalidade essencial

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, I, estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com "**termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**". Sendo o objeto um serviço de engenharia, a apresentação do Projeto Básico – definido no art. 6º, XXV, do mesmo diploma, como o conjunto de elementos necessários e suficientes à caracterização da obra – é formalidade essencial e indispensável.

A sua ausência não constitui mera irregularidade, mas vício que impede a exata compreensão do objeto, a correta aferição de seu custo e a futura fiscalização do contrato, violando o núcleo do procedimento licitatório e resultando na nulidade do processo.

2.2. Da violação ao regime jurídico do patrimônio histórico-cultural

A notificação do CAU/RS trouxe fato novo e de extrema gravidade: a informação de que o imóvel é tombado em esfera federal. Tal condição atrai a incidência de regime jurídico especial, notadamente o Decreto-Lei nº 25/1937, cujo art. 17 dispõe, inequivocamente, que os bens tombados "**sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não podem ser reparados, pintados ou restaurados**".



A ausência de autorização prévia do IPHAN configura, portanto, vício de motivo e de legalidade, tornando o ato nulo de pleno direito e sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação de proteção ao patrimônio.

Soma-se a isso a questão da competência técnica. A Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, estabelece em seu art. 2º que a atuação sobre o patrimônio histórico-cultural é atribuição privativa de arquitetos e urbanistas. A condução do processo sob responsabilidade de profissional de outra área configura vício de competência e violação de regulamentação profissional.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os vícios insanáveis de **(i)** ausência de formalidade essencial (Projeto Básico), **(ii)** ausência de autorização do órgão competente (IPHAN) e **(iii)** vício de competência técnica (responsabilidade da obra), **esta Assessoria Jurídica CONCLUI pela manifesta ilegalidade dos atos que autorizaram o prosseguimento do Processo Administrativo nº 015/2026.**

A declaração de conformidade anteriormente firmada, por ter partido de premissas fáticas e jurídicas que se provaram equivocadas, deve ser tornada sem efeito.

Pelo exposto, com fundamento no dever-poder de autotutela (Súmula 473, STF), OPINA-SE PELA ANULAÇÃO, por parte da Presidência desta Casa, da declaração de conformidade, da autorização de contratação e de todos os atos subsequentes, e, em caráter de urgência, RECOMENDA-SE:

a) A imediata suspensão da execução de qualquer serviço objeto do contrato, conforme despacho já submetido à Presidência;

b) A adoção de todas as medidas saneadoras para a regularização do processo, notadamente: a contratação de Arquiteto e Urbanista, a

elaboração de projeto técnico completo e a obtenção de autorização prévia junto ao IPHAN;

c) A instrução de um novo processo de contratação somente após o integral cumprimento das exigências legais.

Este é o parecer que, com o devido respeito e acatamento, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Santa Tereza (RS), 11 de junho de 2026.

GABRIELA
MILANI:024643540
23

Assinado de forma digital por
GABRIELA MILANI:02464354023
Dados: 2026.06.11 16:52:33
-03'00'

GABRIELA MILANI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS. 110.419



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: [Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2026](#)

ASSUNTO: [Análise de legalidade. Vício insanável. Recomendação de Anulação.](#)

EMENTA: [DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REFORMA DE IMÓVEL DE INTERESSE HISTÓRICO. VÍCIOS DE LEGALIDADE INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO, DE PROFISSIONAL ARQUITETO E DE AUTORIZAÇÃO DO IPHAN. OFENSA À LEI Nº 14.133/2021. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO STF. RECOMENDAÇÃO PELA ANULAÇÃO.](#)

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente de análise jurídica acerca da legalidade e do prosseguimento do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2026, que objetiva a "Reforma da parte externa da Câmara".
2. Conforme Parecer Jurídico anterior, datado de 11/06/2026, e Despacho da Presidência subsequente, o referido processo foi cautelarmente suspenso em razão da constatação de graves indícios de ilegalidade.
3. Os vícios insanáveis apontados foram, em síntese: **(i)** a ausência de Projeto Básico completo (Plano de Obra), em desacordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021; **(ii)** a ausência de autorização prévia e expressa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), requisito indispensável por se tratar de obra em edificação de notório interesse histórico e cultural; e **(iii)** a ausência de profissional arquiteto.

4. Superada a análise que resultou na medida cautelar, cumpre a esta Assessoria Jurídica opinar sobre o desfecho do processo, especificamente quanto à impossibilidade de seu aproveitamento e à necessidade de sua invalidação.

É o relatório do essencial.

PARECER: Opina pela anulação integral do referido processo, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF).

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) A Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade estrita. No caso em tela, os vícios que maculam o Processo nº 015/2026 são de natureza insanável, ou seja, não admitem convalidação.

b) O vício mais flagrante, que por si só invalida todo o procedimento, é a completa ausência de um Projeto Básico. A Lei nº 14.133/2021 é inequívoca ao exigir tal documento como peça essencial e prévia a qualquer processo de contratação de obras. Sua falta representa um erro capital que macula o procedimento em sua origem, tornando-o nulo.

c) Soma-se a essa ilegalidade, com igual gravidade, a ausência de autorização prévia do IPHAN e de profissional arquiteto, requisitos que também violam normas cogentes e reforçam a impossibilidade de aproveitamento do ato.

d) Diante de tal cenário, impõe-se à Administração o exercício de seu poder-dever de autotutela, que consiste na prerrogativa de controlar seus próprios atos, anulando os ilegais. Este poder-dever está consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

e) A anulação é o único remédio para a ilegalidade originária, como a que se verifica. A situação impõe a invalidação do feito, e não sua mera revogação ou continuidade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que os vícios de legalidade identificados no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2026 são insanáveis, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA ANULAÇÃO INTEGRAL** do referido processo, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF).

Este é o parecer que, com o devido respeito e acatamento, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Santa Tereza (RS), 16 de junho de 2026.

GABRIELA
MILANI:02464
354023

Assinado de forma
digital por GABRIELA
MILANI:02464354023
Dados: 2026.06.18
14:11:59 -03'00'

GABRIELA MILANI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS. 110.419



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA - RS

DESPACHO DE ANULAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2026;

CONSIDERANDO a suspensão cautelar do referido processo, determinada por esta Presidência em 12 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico anexo, que aponta a existência de vícios de legalidade insanáveis no procedimento, notadamente a ausência de Projeto Básico (Plano de Obra) e de autorização do IPHAN para obra em imóvel de interesse histórico;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever de autotutela da Administração Pública, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe a anulação de atos ilegais;

RESOLVE:

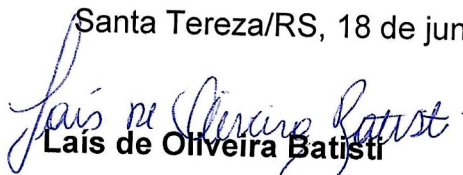
Art. 1º - ANULAR, em sua integralidade, por vício insanável de legalidade, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2026.

Art. 2º - Determinar à Secretaria desta Casa Legislativa que: I - Proceda à juntada deste despacho e do parecer que o fundamenta aos autos do processo anulado; II - Comunique a empresa Nair Barcelos da Rocha (CNPJ nº 18.390.474/0001-52) sobre a anulação; III - Realize a devida atualização do status do processo no Portal Licitacon do TCE-RS, registrando sua anulação; IV - Promova a publicação deste ato no meio de divulgação oficial do Município.

Art. 3º - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Tereza/RS, 18 de junho de 2026


Laís de Oliveira Batista

Presidente do Legislativo